

Santander Asset
Management SGOIC,
S.A.

Abril 2025

INFORMAÇÃO ANUAL
sobre os principais intermediários e a
qualidade das execuções realizadas
no âmbito dos serviços de gestão
discricionária de carteiras, receção e
transmissão de ordens

(ANO DE 2024)

Índice

1. Introdução	3
2. Principais Intermediários por Tipo de Instrumento Financeiro para ordens de Clientes Profissionais	5
2.1 Ações	5
2.2 Instrumentos de Dívida e Taxa de Juro (Obrigações e Instrumentos de Mercado Monetário)	6
2.3 Produtos negociados em bolsa (fundos de investimentos cotados, títulos de dívida cotados e matérias primas cotadas)	6
2.4 Derivados sobre Taxa de Juro	7
2.5 Derivados de Ações	7
2.6 Derivados de Divisa	8
3. Informação sobre a qualidade da execução	9
3.1 Ações, Opções, Futuros admitidos a negociação em centro de negociação sobre taxas de juro, Divisas e Renda Variável	9
3.2 Instrumentos de Dívida, Operações a Prazo sobre Divisa (em Mercados OTC) e Produtos Negociados em Bolsa (ETFs)	11
4. Incentivos	13

1. Introdução

A “**SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.**” (adiante abreviadamente designada por “SAM” ou “Sociedade”), pelo presente documento, procede à publicação das informações sobre a identidade dos cinco principais intermediários financeiros, em termos de volume de negociação, aos quais em 2024 transmitiu as ordens correspondentes às decisões de investimento no âmbito da atividade de Gestão discricionária de Carteiras por conta de outrem (“Clientes), receção e transmissão de ordens (adiante “RTO”) para outras gestoras do grupo de que a SAM faz parte.

A normativa MIFID II¹ (Diretiva 2014/65/UE e respetiva regulamentação complementar, designadamente artigo 65º nº 6 do Regulamento Delegado 2017/565 e Regulamento Delegado 2017/576), estabelece como essencial permitir que o público e os investidores avaliem a qualidade das práticas de execução das empresas de investimento e identifiquem as cinco principais plataformas de execução, em termos de volume de negociação, em que as empresas de investimento executaram ou através dos quais transmitiram ordens dos seus clientes no ano anterior.

Em conformidade com o artigo 330.º do Código dos Valores Mobiliários (CMV) e nos termos previstos no artigo 27.º da Diretiva MIFID II e artigo 65.º n.º 6 do Regulamento Delegado 2017/565 da Comissão de 8 de junho, as empresas de investimento devem cumprir a obrigação de publicar anualmente informação sobre as cinco formas organizadas de negociação (ou intermediários financeiros), em termos de volume de transações no ano anterior, por cada categoria de instrumentos.

Em 2024, foi publicada a informação referente ao ano 2023.

Pelo presente, a SAM vem proceder à referida publicação reportada ao ano 2024.

Assim, de acordo com a normativa e tal como consta da Política de Execução de Ordens da SAM (*best execution*), a entidade gestora resume e faz publicar com periodicidade anual para as ordens que execute por conta de clientes em relação à prestação de serviços de gestão discricionária de carteiras e RTO para casa classe de instrumento financeiro, os cinco (5) principais intermediários/contrapartes do exercício em termos de volumes de negociação.

Da mesma forma, é incluída informação sobre a qualidade da execução obtida. Este relatório será publicado em formato eletrónico legível e pode ser objeto de descarga pelo público através da página da Internet da SAM - <https://www.santanderassetmanagement.pt>.

O conteúdo do relatório e o formato da informação previstos nesta informação está de acordo com o disposto no Regulamento Delegado 2017/576 da Comissão de 08 de junho de 2015, pelo qual é complementada a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (MIFID II), no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução.

¹ Transposta para o ordenamento nacional pela Lei n.º 35/2016, de 20 de julho

Deve ainda ser publicado um resumo da análise e as conclusões que se retiram da supervisão pormenorizada da qualidade da execução obtida nas plataformas de execução em que são executadas as ordens de clientes por referência ao ano anterior.

A SAM presta serviços de gestão de OIC e gestão discricionária de carteiras por conta de outrem exclusivamente a Clientes Profissionais, razão pela qual os dados publicados nas tabelas infra são referentes a esses Clientes.

Assim, na execução de ordens por conta de:

CLIENTES NÃO PROFISSIONAIS²:

Quando a SAM executa ordens por conta de Clientes Não Profissionais, o melhor resultado possível é determinado em termos de contrapartida pecuniária global, representada pelo preço do(s) instrumento(s) financeiro(s) e pelos custos relacionados com a execução da ordem, que inclui a estimativa de todas as despesas que o Cliente incorre diretamente relacionadas com a execução da ordem. Sem prejuízo da importância relativa atribuída ao fator contrapartida pecuniária global, a SAM desenvolve os seus melhores esforços para que essas ordens sejam executadas nas melhores condições de rapidez, probabilidade de execução e liquidação.

CLIENTES PROFISSIONAIS³:

Quando a SAM executa ordens por conta de Clientes Profissionais, considera, para além do preço, outros fatores de execução, como os custos, a rapidez e a probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma ordem que não seja executada ao melhor preço não evidencia um incumprimento da Política de Execução de Ordens.

Apenas os *brokers* e contrapartes que tenham sido aprovados pela SAM de acordo com os procedimentos de seleção e autorização podem ser utilizados na execução de ordens em função do tipo de ativo para que hajam sido autorizados.

A SAM estabeleceu os seguintes critérios de forma a determinar os centros de execução considerados relevantes, independentemente do tipo de instrumento financeiro, por ordem de relevância: (i) Liquidez, é dada preferência aos centros de execução que forneçam liquidez suficiente e significativa, medida numa base histórica sobre o número médio e volume de operações negociadas diariamente, a fim de assegurar, com regularidade, a execução de ordens da SAM, com os melhores preços disponíveis; (ii) Risco de Crédito, é dada preferência aos centros de execução que liquidam as transações executadas através de câmaras de compensação oficiais ou de instituições financeiras com um *rating* de crédito elevado; (iii) Melhor Execução, que o intermediário selecionado seja capaz de obter, de forma sistemática e consistente, nos centros de execução relevantes contemplados na sua Política de Execução de Ordens, o melhor resultado possível para

² Se aplicável à atividade da SAM. Desde 1 de Abril de 2018, a SAM não tem Clientes Não profissionais

³ Em 2021, a SAM subcontratou as atividades inerentes à função de gestão de investimento (e tarefas de controlo de riscos e de compliance associadas ao investimento) à Santander Asset Management, S.A., SGILC, com sede em Espanha

as ordens dos clientes, incluindo a seleção do centro de execução específico de entre os possíveis que permita obter o referido resultado; (iv) Comissão de corretagem, o *broker* selecionado deverá oferecer preços de corretagem e comissões em concorrência com os preços mais favoráveis de outros brokers e em linha com as condições de mercado.

A seguir, são descritos os dados correspondentes às ordens emitidas de execução de instrumentos financeiros no âmbito da prestação de serviços, por parte da SAM, de gestão discricionária de carteiras e RTO para outras gestoras do Grupo durante o exercício de 2024 e a informação sobre a qualidade da execução obtida.

2. Principais Intermediários por Tipo de Instrumento Financeiro para ordens de Clientes Profissionais

A SAM presta serviços de gestão de OIC e gestão discricionária de carteiras por conta de outrem exclusivamente a Clientes Profissionais, razão pela qual os dados publicados nas tabelas infra são referentes a esses Clientes.

2.1 Ações

Categoria de instrumento	Ações				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
MORGAN STANLEY EUROPE SE (54930056FHWP7GIWYY08)	68,31%	41,35%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
BANCO SANTANDER (5493006QMFDDMYWIAM13)	14,91%	13,46%			
OPTIVER V.O.F. (7245009KRY SAYB2QCC29)	9,79%	6,73%			
REDBURN (EUROPE) LIMITED (213800PKEJQZQXQCOJ04)	6,99%	38,46%			

2.2 Instrumentos de Dívida e Taxa de Juro (Obrigações e Instrumentos de Mercado Monetário)

Categoria de instrumento	Obrigações				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. (549300URJH9VSI58CS32)	15,70%	0,66%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
BNP PARIBAS SA (R0MUWSFPU8MPRO8K5P83)	7,37%	5,37%			
GOLDMAN SACHS BANK EUROPE SE (8IBZUGJ7JPLH368JE346)	7,21%	8,63%			
CREDIT AGRICOLE CORP AND INVES (1VUV7VQFKUQJSJ21A208)	5,54%	7,04%			
BANCO SANTANDER (5493006QMFDDMYWIAM13)	5,49%	6,19%			

Categoria de instrumento	Instrumentos do mercado monetário				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
GOLDMAN SACHS BANK EUROPE SE (8IBZUGJ7JPLH368JE346)	12,94%	23,96%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
NATWEST MARKETS N.V. (X3CZP3CK64YBHON1LE12)	11,74%	6,36%			
CREDIT AGRICOLE CORP AND INVES (1VUV7VQFKUQJSJ21A208)	11,28%	11,98%			
BNP PARIBAS SA (R0MUWSFPU8MPRO8K5P83)	10,55%	3,18%			
JP MORGAN AG (549300ZK53CNGEEI6A29)	9,26%	5,62%			

2.3 Produtos negociados em bolsa (fundos de investimentos cotados, títulos de dívida cotados e matérias primas cotadas)

Categoria de instrumento	Unidades de Participação				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
JANE STREET NETHERLANDS B.V. (549300AE0DWETJDYFB29)	24,05%	44,38%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
FLOW TRADERS B.V. (549300CLJ9XDH12XV51)	19,60%	12,33%			
GOLDMAN SACHS BANK EUROPE SE (8IBZUGJ7JPLH368JE346)	11,99%	4,55%			
HSBC CONTINENTAL EUROPE (F0HU11NY1AZMJMD8LP67)	11,56%	2,49%			
OPTIVER V.O.F. (7245009KRY SAYB2QCC29)	9,39%	7,08%			

2.4 Derivados sobre Taxa de Juro

Categoria de instrumento	Derivados sobre taxa de juro i) Futuros e Opções admitidos à negociação num centro de negociação				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
UBS EUROPE SE (5299007QVIQ7IO64NX37)	30,84%	29,55%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
BANCO SANTANDER (5493006QMFDDMYWIAM13)	14,61%	19,62%			
MORGAN STANLEY EUROPE SE (54930056FHWP7GIWYY08)	14,11%	7,68%			
BARCLAYS BANK IRELAND PLC (2G5BKIC2CB69PRJHTW31)	10,59%	3,19%			
BOFA SECURITIES EUROPE SA (549300FH0WJAPHTIQ77)	10,58%	8,04%			

Categoria de instrumento	Derivados sobre taxa de juro ii) Permutas (swaps), contratos a prazo e outros derivados sobre taxa de juro				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
BANCO SANTANDER TOTTA (549300URJH9VSI58CS32)	100,00%	100,00%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

2.5 Derivados de Ações

Categoria de instrumento	Derivados sobre ações				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
MORGAN STANLEY EUROPE SE (54930056FHWP7GIWYY08)	44,15%	43,07%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
ALTURA MARKETS SV SA (549300KPP03BLDBGEJ74)	24,29%	22,42%			
BANCO SANTANDER (5493006QMFDDMYWIAM13)	10,81%	13,48%			
BARCLAYS BANK IRELAND PLC (2G5BKIC2CB69PRJHTW31)	6,79%	4,28%			
UBS EUROPE SE (5299007QVIQ7IO64NX37)	5,57%	9,32%			

2.6 Derivados de Divisa

Categoria de instrumento	Derivados sobre divisas (i) Futuros e Opções admitidos à negociação num centro de negociação				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não				
Cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria (%)	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas
BANCO SANTANDER (5493006QMFDMMYIAM13)	75,53%	67,03%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
SOCIETE GENERALE SA (O2RNE8IBXP4R0TD8PU41)	18,17%	21,98%			
ALTURA MARKETS SV SA (549300KPP03BLDBGEJ74)	4,84%	4,40%			
DEUTSCHE BANK MADRID (7LTFWZYICNSX8D621K86)	0,99%	4,40%			
CITIGROUP GLOBAL MKTS EURO AG (6TJCK1B7E7UTXP528Y04)	0,48%	2,20%			

3. Informação sobre a qualidade da execução

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/576, a SAM publica, para cada categoria de instrumentos financeiros, um resumo da análise e das conclusões que retira da supervisão pormenorizada da qualidade de execução obtida nas plataformas de negociação em que os *brokers*/contrapartes executam todas as ordens.

A seguir descreve-se a análise e seguimento realizados pela SAM a propósito da qualidade de execução conseguida através dos intermediários financeiros e ou contrapartes que tenham executado ordens de clientes no âmbito da Gestão discricionária de Carteiras e RTO durante o exercício de 2024, de acordo com as secções de informação exigidas pela regulação MIFID II.

Uma vez que a informação é diferente dependendo do tipo de instrumento financeiro, os resultados são apresentados de forma separada por tipologia de ativos.

A informação dos intermediários financeiros e/ou contrapartes refere-se exclusivamente às ordens executadas por Clientes da SAM no âmbito da prestação de serviços de gestão discricionária de carteiras e RTO, não incluindo as ordens executadas relativamente a outros veículos geridos pela SAM (designadamente, organismos de investimento coletivo, etc.), ainda que os processos de execução de ordens sejam os mesmos ou muito similares.

3.1 Ações, Opções, Futuros admitidos a negociação em centro de negociação sobre taxas de juro, Divisas e Renda Variável

- Importância relativa dada pela SAM aos fatores de execução de preço, custos, velocidade, probabilidade de execução ou qualquer outro fator, incluindo fatores qualitativos, ao avaliar a qualidade da execução:

Na avaliação da qualidade de execução dos diferentes intermediários financeiros selecionados, a SAM teve em conta, de entre outros, os seguintes fatores: preço, custos, velocidade, volume e natureza da ordem e probabilidade de execução. Em condições normais, a SAM considera os fatores-chave preço e os custos a suportar pelo Cliente, entendidos como contrapartida pecuniária global para o cliente e a liquidez (entendida esta como a possibilidade de acesso aos mercados ou centros de execução com uma maior profundidade e liquidez a cada momento).

Não obstante, em determinadas situações concretas, a entidade gestora atribuiu maior importância a outros fatores que não sejam a “contrapartida pecuniária global” ou anteriormente enunciados, sempre que considere possível obter um melhor resultado para o Cliente, tendo em conta o seu perfil (todos Clientes Profissionais), as características da ordem, o tipo de ativo objeto da ordem ou as características dos centros de negociação aos quais pode dirigir-se a ordem. A SAM considerou também a avaliação da melhor execução de forma integral, tendo em conta fatores quantitativos e qualitativos na avaliação dos intermediários financeiros e contrapartes, dispondo de uma matriz de intermediários financeiros e contrapartes autorizados, que é revista periodicamente, tanto para a operativa de ações, como para a de derivados em mercado regulamentado, as quais estão, por sua vez, separadas entre a operativa “Low Touch” e “High Touch” em função da tipologia da operativa em que seja levada a cabo a execução de cada ordem.

- Ligações estreitas, conflitos de interesse e participações comuns relativamente a qualquer intermediário utilizado pela execução de ordens dos Clientes:

De entre outros, a SAM utiliza intermediários e/ou contrapartes de outras entidades do Grupo Santander, sendo este o Grupo ao qual pertence a entidade gestora. Salienta-se que, a entidade gestora adota procedimentos específicos de Controlo de Operações Vinculadas para garantir que, quando opera com entidades que integram o mesmo Grupo, as operações são realizadas em condições de mercado e sempre no interesse exclusivo dos organismos de investimento coletivo, veículos ou carteiras sob gestão e receção e transmissão de ordens. Adicionalmente, tanto a SAM, como as outras entidades do Grupo Santander, contam com mecanismos de gestão adequada de eventuais conflitos de interesse, melhor descritos no Código de Conduta no Mercado de Valores do Grupo Santander e na Política de Conflitos de Interesse própria de cada entidade (existência de áreas separadas, etc.).

- Acordo específico com os intermediários, relativamente a pagamentos efetuados ou recebidos, descontos, abatimentos ou benefícios não monetários recebidos:

A SAM não tem acordos específicos com intermediários reportados a pagamentos efetuados ou recebidos (taxas de corretagem), uma vez que não são realizados pagamentos entre ambas as partes.

- Fatores conducentes a uma alteração na lista de intermediários selecionados, em cada caso:

A SAM, de acordo com o procedimento de seleção e avaliação de intermediários financeiros, realiza periodicamente uma revisão/avaliação dos intermediários autorizados pela entidade gestora, e, em função dessa revisão, são determinados os intermediários financeiros com quem se pode operar, assim como o nível de volume que é possível intermediar com cada broker em função do tipo de operativa de execução.

- Explicação de como a execução de ordens difere em função da categoria de clientes, em cada caso:

Não se aplica atualmente, dado que todos os clientes com os quais são celebrados contratos para a prestação de serviços de gestão discricionária de carteiras são Clientes Profissionais ou contrapartes elegíveis no caso de RTO (outras gestoras que integram o mesmo grupo da SAM), e, em qualquer caso, a SAM não tem definido um tratamento diferenciado para a execução de ordens em função da classificação/categorização de Clientes.

- Indicação de se foi dada precedência a outros critérios em relação ao preço e custo imediatos ao executar ordens de clientes não profissionais e de que modo esses outros critérios foram determinantes para obter o melhor resultado possível em termos de contrapartida pecuniária global para o cliente:

Não é atualmente aplicável uma vez que todos Clientes de mandato de gestão discricionária são Clientes Profissionais, com os quais foram assinados contratos de prestação dos serviços, ou contrapartes elegíveis no caso de RTO (outras gestoras que integram o mesmo grupo da SAM). Durante o ano de 2024, no processo seleção de intermediários financeiros da SAM para a seleção dos intermediários com que operou, foram considerando principalmente fatores relacionados tanto com a qualidade e os serviços de execução, como fatores relacionados à execução com a infraestrutura, experiência e, em menos medida, outros serviços indiretos associados à execução dos distintos intermediários financeiros (ou seja, qualidade de confirmação e liquidação de operações, possibilidade de acesso a diferentes mercados, etc).

- Explicação do modo como a Sociedade utilizou dados ou instrumentos relacionados com a qualidade da execução, incluindo dados publicados ao abrigo do Regulamento delegado (UE) 2017/575:

A SAM suporta-se numa ferramenta específica de "Transaction Cost Analysis" (TCA), para analisar a do intermediário no que se refere à qualidade de execução. Esta ferramenta aporta informação periódica sobre a qualidade da execução levada a cabo pelo intermediário financeiro selecionado por tipo de ativo, tipo de ordem (Low Touch, High Touch, etc), nível de competitividade de preços, etc.

- Explicação do modo como a Sociedade utilizou os dados de um prestador de informações consolidadas, em conformidade com o artigo 65.º da Diretiva MIFID II:

A recolha e o respetivo tratamento são realizados por consulta diária da informação relevante reportada ao ano 2024

3.2 Instrumentos de Dívida, Operações a Prazo sobre Divisa (em Mercados OTC) e Produtos Negociados em Bolsa (ETFs)

- Importância relativa dada os fatores de execução preço, custo, velocidade, probabilidade de execução ou qualquer outro aspeto, incluindo fatores qualitativos, ao avaliar a qualidade da execução:

A SAM ao executar operações ou a transmitir ordens, considerou como fatores-chave, o preço e os custos, entendidos como "contrapartida pecuniária global" a suportar pelo Cliente e a liquidez (entendida esta como a disponibilidade desse ativo, a frequência para oferecer preços de compra e venda). Não obstante, em determinadas situações concretas, a SAM atribuiu maior importância a fatores distintos da "contrapartida pecuniária global" ou, inclusivamente, considerou outros fatores distintos dos acima enunciados, sempre que entenda ser possível obter um melhor resultado para o Cliente, em função do seu perfil, das características da ordem dada para o Cliente, o tipo de ativo ou as características dos centros de negociação aos quais se pode dirigir; assim como, se aplicável, as instruções ou canais particulares específicos para a execução e/ou liquidação de operações definidas por cliente com o qual a entidade gestora tenha celebrado um contrato de mandato de gestão de carteira ou RTO.

A SAM considerou também a avaliação da melhor execução de forma integral, tendo em conta fatores quantitativos e qualitativos, dispondo de uma matriz ampla de intermediários e contrapartes autorizados com os quais pode operar e /ou solicitar preços a cada momento, a qual é revista periodicamente.

- Ligações estreitas, conflitos de interesse e participações comuns relativamente a qualquer intermediário utilizado pela execução das ordens dos clientes:

De entre outros intermediários e/ou contrapartes, a SAM utiliza outras entidades do Grupo Santander (principalmente, Banco Santander, S.A.), sendo este o mesmo Grupo do qual a entidade gestora faz parte. Salienta-se que a SAM adota procedimentos específicos de Execução e Controlo de Operações Vinculadas para garantir que, quando opera com entidades pertencentes ao mesmo Grupo, as operações são realizadas em condições de mercado e sempre no interesse exclusivo dos fundos de investimento, veículos ou carteiras sob gestão e RTO.

Adicionalmente, tanto a SAM, como as outras entidades do Grupo Santander, contam com mecanismos para a gestão adequada de eventuais conflitos de interesse que se apresentem no decurso da atividade, e que se detalham no Código de Conduta no Mercado de Valores do Grupo Santander e na Política de Conflitos de Interesse própria de cada uma das entidades (existência de áreas separadas, etc.).

- Acordo específico com os intermediários, relativamente a pagamentos efetuados ou recebidos, descontos, abatimentos ou benefícios não monetários recebidos:

A entidade gestora não tem acordos específicos com os intermediários em relação a pagamentos efetuados ou recebidos, uma vez que não são efetuados pagamentos entre as partes.

- Fatores conducentes a uma alteração na lista de intermediários selecionados, no cada caso:

No exercício de 2024, a lista de intermediários autorizados não mereceu alterações relevantes. Não obstante, a SAM, de acordo com o seu procedimento de seleção e avaliação de intermediários financeiros e/ou contrapartes, realiza periodicamente um processo de revisão/reavaliação dos intermediários financeiros autorizados.

- Explicação do modo como a execução de ordens difere em função da categorização dos clientes, em cada caso:

Não aplicável; uma vez que todos os Clientes com os quais a SAM celebrou contratos de mandato de gestão discricionária são Clientes Profissionais ou contraparte elegível no caso de RTO (outras gestoras do mesmo Grupo). Em qualquer caso, a SAM não aplica tratamento diferenciado em função da categorização/classificação de clientes.

- Indicação da precedência dada a outros critérios em relação ao preço e custo imediatos ao executar ordens de clientes não profissionais e de que modo esses outros critérios foram determinantes para obter o melhor resultado possível em termos de contrapartida pecuniária global para o cliente:

Não aplicável; uma vez que todos os Clientes com os quais a SAM celebrou contratos de mandato de gestão discricionária são Clientes Profissionais ou contraparte elegível no caso de RTO (outras gestoras do mesmo Grupo). Adicionalmente, durante o exercício de 2024, no processo de seleção de intermediários financeiros e/ou contrapartes, a SAM teve em conta fatores relacionados tanto com a qualidade e serviços de execução, como outros fatores relacionados com a infraestrutura, qualidade creditícia, experiência, etc.

- Explicação de como a entidade gestora utilizou informação publicada por algum fornecedor de informação consolidada, conforme artigo 65º da MIFID II:

Não foi utilizada informação proveniente de um Fornecedor de Informação Consolidada (PIC) em nenhuma das categorias de instrumentos financeiros.

- Explicação de como a SAM utilizou os dados relativos à qualidade das execuções, incluindo dados publicados ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2017/575:

A SAM suporta-se numa ferramenta específica de "Transaction Cost Analysis" (TCA), no Bloomberg, para analisar a qualidade do intermediário no que se refere à qualidade de execução.

Esta ferramenta de informação periódica sobre a qualidade de execução levada a cabo pelo intermediário selecionado por tipo de ativo, tipo de ordem, nível de competitividade em preços, etc. Adicionalmente, para esta análise informa-se que a SAM não está a utilizar a informação de dados da qualidade de execução estabelecida no Regulamento Delegado (UE) 2017/575, uma vez que não é aplicável devido ao tipo de operativa executado pela entidade gestora.

4. Incentivos

Em 2024, não houve lugar a qualquer recebimento ou prestação não pecuniária decorrente do encaminhamento de ordens para determinada plataforma de negociação ou local de execução em violação da legislação aplicável ou das políticas internas em matéria de conflito de interesses.

O presente relatório foi preparado pela Santander Asset Management, SGOIC, S.A. (adiante SAM). O destinatário não fica autorizado a reproduzir, partilhar, distribuir ou publicar o relatório, nem poderá utilizá-lo para alguma outra finalidade sem o consentimento prévio, por escrito, da SAM. Sem prejuízo da informação incluída no relatório ter sido obtida de fontes consideradas fiáveis, a SAM não garante a sua exatidão ou veracidade. Este relatório não constitui uma oferta ou convite a venda ou a compra, ou de algum outro modo, forma de investimento. Qualquer pessoa, que a qualquer momento adquira instrumentos financeiros deve fazê-lo exclusivamente com base no seu próprio juízo (avaliação) relativamente aos méritos e idoneidade desses instrumentos para a prossecução dos seus objetivos de investimento e considerando a informação pública, apenas depois receber aconselhamento profissional ou de outra natureza que considere necessário ou adequado às suas circunstâncias e não unicamente com base na informação contida neste relatório.